

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0299/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0299/1997 DE 15/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

E M E N T A:

Denomina Escola Municipal de Ensino Infantil Jesuina Nunes Barbosa a Escola Emei Jardim Laranjeiras- AR/SM situada na Rua Luiza Saralim, Jardim Bandeirantes esquina com Rua Bernardo Antunes Rolim, Jd. Laranjeiras e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:23:51

00000015004-57



ARQUIVADO EM 01/10/2010

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0299/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 ABR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS ORÇAMENTO.
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

Denomina "Escola Municipal de Ensino Infantil JESUÍNA NUNES BARBOSA" a Escola EMEI Jardim Laranjeiras - AR/SM, situada na Rua Luíza Saralim, Jardim Bandeirante, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim - Jardim Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

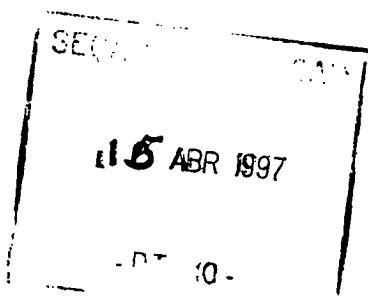
Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Ensino Infantil JESUÍNA NUNES BARBOSA a escola EMEI Jardim Laranjeiras - AR/SM, situada na Rua Luíza Saralim, Jardim Bandeirante, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, Jardim Laranjeiras, município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997

[Assinatura]
ADRIANO DIOGO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justada(s) desta(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2.23 e filial de informação sob
n.º 4 / 18/4 / 97 (60)

Folha n.º	02	de proc
n.º	299	de 1997
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Jesuína Nunes Barbosa nasceu em 11 de janeiro de 1931 no estado do Piauí. Frequentou por apenas 15 dias a escola e mesmo assim aprendeu a ler e escrever. Casou-se cedo e teve 12 filhos e apesar da vida difícil na lavoura, ensinou todos os filhos a ler e escrever.

Mudou-se para Santa Luzia no Maranhão, e com quase todos os filhos adultos voltou aos estudos, conseguindo encerrar a 4ª série do 1º grau. Se dedicava aos movimentos da igreja católica, como legionária, exercendo a função na comunidade de visita aos doentes, as famílias, hospitais, presos, participava de encontro de casais, festas da igreja e do retiro em comunidades diferentes.

Conhecida como D.Zuza, sua casa era uma verdadeira "hospedaria", pois recebia todas as pessoas que vinham para fazer tratamento no centro.

No dia três de abril de 1983 mudou-se para S.Paulo, no Jardim das Laranjeiras, logo fez amizade com o pessoal e passou a participar da Comunidade Divino Espírito Santo onde passou a exercer inúmeras atividades, fazendo parte do conselho de saúde, escola da fé, ajuda em mutirões, ficando conhecida como "mãe Zuza".

Ficou doente, se submeteu a uma cirurgia e mesmo assim continuou ajudando na Comunidade por mais 2 anos, falecendo em 15 de junho de 1989, deixando viúvo Inocêncio Ramos Barbosa e os 12 filhos.

O exemplo de esforço, dedicação e conduta de vida legado por Jesuíta Nunes Barbosa é totalmente positivo para as crianças e jovens, pois com muito esforço e dedicação aprendeu a ler, sempre trabalhou para ajudar nas despesas do lar e educação de seus filhos, sempre se dedicando ao próximo e aos carentes, numa verdadeira demonstração de fraternidade, razões estas que fazem merecedora de ter seu nome ostentado em uma de nossas escolas, ocorrendo tal como a aprovação desta proposição pela Egrégia Câmara Municipal da Capital, sendo esta a vontade dos moradores do Jardim Laranjeira, que formulou abaixo assinado nesse sentido.

Valor Cobrado pelo Registro e Certidão (1ª Via)

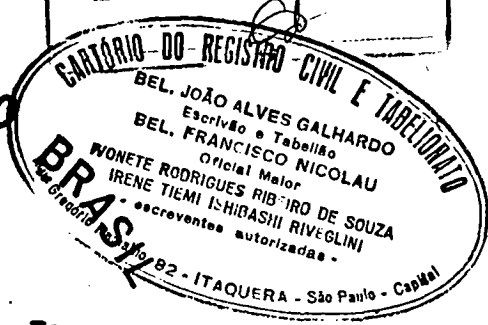
Ao Serventuário .. Cz\$ 4,73
A Cart. de Prevld. Cz\$ 0,94
Total Cz\$ 5,67

RECIBO:

Responsável



Folha no 03 de proc
no 299 de 1997



Cartório do Registro Civil de Itaquera
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. JOÃO ALVES GALHARDO
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

João Alves Galhardo, Escrivão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaquera, desta Capital

CERTIFICO que, sob o n.º 23.742.-, às fls. 87.- do livro n.º C- 21.- de registro de óbitos, encontra-se o assento de = JESUINA NUNES BARBOSA =
= = = = = falecida a a 15 de Junho de 1989.-
às 21: horas e 30 minutos, neste distrito de Itaquera.-
do sexo feminino, de cor branca, profissão do lar.-
natural de Barras - Piauí.-

domiciliado e residente à Rua Arraial do Tijucu nº 24 - Jd. das Laranjeiras - Iguatemi-n/distrito.-

com 58 anos de idade, estado civil - casada - , filha de
= DOMINGOS NUNES FERREIRA =

e de = TEODORA MARIA CONCEIÇÃO NUNES =

tendo sido declarante = = = = =

o óbito atestado pelo Dr. Wilson Yoshikazu Teruyo, CRM. 41.548.-

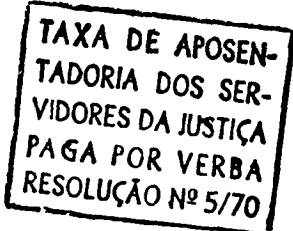
que deu como causa da morte Caquexia, Cancer gástrico.-

e o sepultamento feito no Cemitério do Pque do Carmo.-

Observações : A extinta era casada com Inucencio Ramos Barbosa. Deixa dez (10) filhos, de nomes: Maria Nunes, Teodora, Maria José, Santiago, Antonio, Maria Almerinda, Julia, Selijane, João e Luis, sendo os dois (02) ultimos menores de idade. Não deixa bens. Era eleitora. Registro de óbito lavrado em conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, pelo sr. Antonio Nunes Barbosa, que subscreveu a declaração nº 33.953, a qual fica arquivada em Cartório.-

Cert. ext. e conf. por: CAP. - [assinatura]

O referido é verdade e dou fé.



Itaquera, 20 de Junho de 1989.-

[assinatura]

Irene Tiemi Ishidashi Riveglini
escrevente autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 299 de 19. 97 18 / 04 97 (a) Adelina

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada cosnta,

em 18.04.97


ADELINA CICONERI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

24/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/97 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO Ilustre Senhor
para relatar:

Curvati

em 28 de Abril de 1997

327 da Comissão de Constituição e Justiça

resposta:

SEGUE  juntado 5 nesta data, 23/05/97 1 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 23 05 97

HPD

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber o que segue:

1. A Escola Municipal EMEL Jardim Laranjeiras - AR/SM, situada na Rua Luiza Saralim, esquina com Rua Bernardo Antunes Rolim possui denominação oficial?
2. Em caso positivo, qual o diploma legal que a denominou?
3. Já existe alguma escola municipal denominada Jesuína Nunes Barbosa?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 299/97, do Vereador Adriano Diogo, que visa denominar Ensino Infantil Jesuína Nunes Barbosa a referida escola municipal.

Presidente

Wanda Martins

Defiro

[Signature]
Presidente

A LEG 3
Em 23/05/97

P/ Marlene P. J. Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
23 1 05 1997
17:10h KTM

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

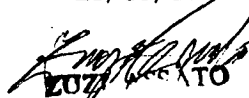
23 / 05 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

23/05/97


ZUZI
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nota data
documento..... 08/05/97 papel de informação
rubricado..... sob folha.....
Em 28/05/97 /





Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 26 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0316/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douça Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 299/97 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que denomina "Escola Municipal de Ensino Infantil Jesuína Nunes Barbosa" a Escola EMEI Jardim Laranjeiras AR/SM, situada na Rua Luíza Saralim, Jardim Bandeirante, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, Jardim Laranjeiras - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELIO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. nº 299/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 07	do proc.
nº 299	97

São Paulo, 26 de maio de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 316 , de
26/05/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 299/97 , de autoria do Ver. Adriano D^o
go.

Anexo: cópia xerográfica do PL 299/97 e do despacho da Comis
são de Constituição e Justiça de fls. 05.

RECEBI EM:
27/5/97

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 299

de 19 97

(a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 28/05/97

Margarite Nunes da Silva
MARGARITE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05/97 às _____ h.

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 09 a 11

Em 28.07.97

(a) M



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de JULHO de 1997

Ofício A. J. L. n.º

130/97

15 - DOCREC
15-0143/1997

Folha No	09	do proc
No	299	do 19 97
O funcionário	M	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

22/08/98

19 00

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 23 / 08 / 98

MARGARETE LUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/7/97 às 13.00 hs.



Folha 111
No 299¹⁰ do proc.
da 19 97
O funcionário *ML*

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 299/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0316/97, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 139/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha No	11	do proc
Nº	299	de 19 97
O funcionário	[assinatura]	

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 299/97.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0316/97, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 299/97.

O expediente formou o processo nº 1997-0.106.406-2 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 23 de junho de 1997

[assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 23 de junho de 1997

[assinatura]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGURO DE INCENDIO E FURTO
folhas de nº 12 - 21/08/97. MA



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo ofício reiterando o pedido de informações anteriormente encaminhado, acerca do projeto de lei nº 0299/97, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa denominar próprio municipal em São Mateus.

Justifica-se a reiteração pois a primeira resposta do Executivo, recebida em 28 de junho, restou inconclusa.

1. A Escola Municipal EMEI Jardim Laranjeiras - AR/SM, situada na Rua Luiza Saralim, esquina com Rua Bernardo Antunes Rolim possui denominação oficial?

2. Em caso positivo, qual o diploma legal que a denominou?

3. Já existe alguma escola municipal denominada Jesuína Nunes Barbosa?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 299/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 05/08/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Presidente

DEFIRO

11.08.97
[Signature]
Presidente

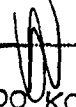
A LEG-3

EM 11/08/97


Marlene S. da Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

11 1 08 197


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações referentes ao presente Projeto de Lei.

11/08 197

MARGARETE M. DA SILVA
Chefe de S. M. P. Técnica III
Secretaria

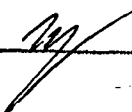
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

13 1 08 197

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documentos 111... julgado...
documento 9 o papel de informação
rubricado 9 sob folha 9 n.º 13 a 15
Em 11 1 08 197





Folha n.º	13	do proc
N.º	299	do 19 97
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

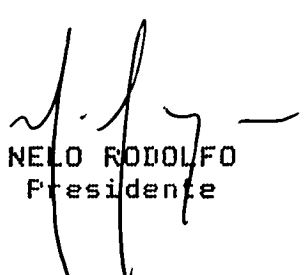
São Paulo, 13 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º475/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 299/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo - que denomina Escola Municipal de Ensino Infantil Jesuína Nunes Barbosa a Escola EMEI Jardim Laranjeiras - AR/SM, situada na Rua Luíza Saralim, Jardim Bandeirante, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim - Jardim Laranjeiras, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 316/97, de 26 de maio do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 299/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 14 do proc
DE SÃO PAULO 97
O funcionário K

MEMORANDO

São Paulo, 13 de agosto de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 475/97 , de
13-08-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 299/97 , de autoria do Vereador Adriano
Diogo.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 299/97 e do despacho da
comissão solicitante de fl. nº 12.

RECEBI EM:
18/08/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15 A

do processo n°

299

de 19

97 18

08

97

(a)

15/18

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 18/08/97

MARGARET LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/97 às 12:00 hr.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 a 18

Em 26.08.97

(a) M



Prefeitura do Município

Folha	16	de	299	de	29	de	1997
-------	----	----	-----	----	----	----	------

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de Agosto de 1997

Ofício A. J. L. n.º

151/97

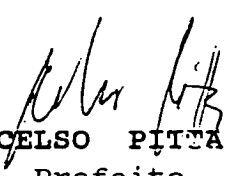
15 - DOCREC
15-0165/1997

13.08.97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

14/08/97

14:20

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 14/08/97

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Serviço Técnico III
Instituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/97 às 12:00 hs.



Folha n.º	17	do proc.
N.º	299	de 19 97
O funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 299/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0316/97, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 151/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE EDIFICAÇÕES

Folha n.º 18 do proc.
N.º 299 de 19 97

Folha de Informação n.º 013

do Processo

n.º 1997-0106.406-2

em 17/07/97

(a)

LUCIANA OLIVARES MARTIN
Auxiliar Administrativo de Ensino
R.F. 048 049 500
SME/ASED

INTERESSADO: Vereador Adriano Diogo

ASSUNTO: Denominação de escola

SME - G

Senhor Chefe de Gabinete

Em resposta temos a informar:

- a.) A EMEI Jardim Laranjeiras - Drem:09/AR-SM.
- b.) Construção/ Obra Nova com 06 salas.
- c.) Atualmente encontra-se em andamento, com previsão de término para 15/08/97.

Em 17 de Julho de 1997.

ANTONIO CARLOS SUGUIYAMA
Chefe da Assessoria de Edificações
SME/ASED

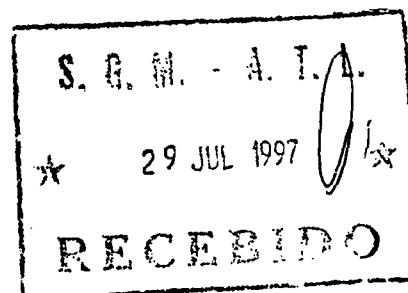
JB

SGM/ATL.

Dvidamente instruído,
encaminhe-se o presente à
origem.

Paulo, 27/04/97

MOACIR RUTUI
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal de Educação



Segue fls 14
30/7/97

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
Enc. de Setor
SGM - ATL

Segue Fls. 19

Em 04/09/97
m



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0878/1997

PUBLIQUE-SE EM
02/09/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0299/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, visa denominar EMEI JESUÍNA NUNES BARBOSA, a EMEI Jardim Laranjeiras, situada na Rua Luíza Saralim esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 299 de 1997
O funcionário MA

[Signature]
[Signature]
Sulci Curti

[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0429/1997

A Diretoria de
Educação, Cultura, Esportes
Em 05/09/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 8/9/97 as 12:00h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Amorim
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

3 / 9 / 97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
A Diretoria de Educação, Cultura, Esportes
Em 26/05/97



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1108/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 299/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, a propositura em exame visa à denominação da EMEI do Jardim Laranjeiras, situada na Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim.

O projeto pretende dar o nome de Jesuína Nunes Barbosa à referida escola.

Oriunda do Piauí, a Sra. Jesuína Nunes Barbosa, d^a Zuza, veio para São Paulo em abril de 1983, tendo se estabelecido no Jardim das Laranjeiras, onde passou a participar da comunidade da igreja do Divino Espírito Santo, aí exercendo inúmeras atividades voltadas à ajuda e ao amparo das pessoas necessitadas da região, em mutirões, nos conselhos de saúde e na escola da fé.

Recebidas as informações solicitadas ao Executivo, pôde a douta Comissão de Constituição e Justiça dar seu parecer pela legalidade da propositura.

Em vista dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear e dado o interesse público de que a matéria se reveste, o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de ser favorável à propositura.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO P.L. 299/97

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Laranjeiras, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim - Jardim Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a EMEI Jardim Laranjeiras - DREM 9, AR-SM, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, no Jardim Laranjeiras.

Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º 21 do proc.
N.º 259 de 1957
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/09/57.

Presidente

Relator

Anna Maria Mendes

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6137/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07/10/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/10/97 às 16h00

recebido na Comissão de Finanças e Orçamento
de 06/10/97 às 16h00

recebido na Comissão de Finanças e Orçamento
de 06/10/97 às 16h00

À nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/10/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Juntada de 14/10/97 rubrica
ado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob

n.º 14/10/97

ISAEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1216/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 299 de 1997
o funcionário *João*
EL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral

PROJETO DE LEI Nº 299/97

PUBLIQUE-SE EM
21/10/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa denominar "Escola Municipal de Ensino Infantil Jesuína Nunes Barbosa" a EMEI Jardim Laranjeiras - DREM 9, AR/SM, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, Jardim Laranjeiras.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo adaptando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de outubro de 1997.

Presidente - *Adriano Diogo*

Relator - *João*

17 - RELCOM
17-2213/1997

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
~~Assistente de Chama Técnica~~



Folha nº. 23	do proc.
nº. 209	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

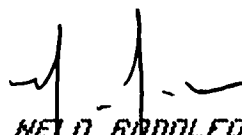
São Paulo, 11 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0762/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 299/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo, denominando Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Laranjeiras, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim - Jardim Laranjeiras.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20 e 21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 299/97). Denomina Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Laranjeiras, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim - Jardim Laranjeiras. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a EMEI Jardim Laranjeiras - DREM 9, AR-SM, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, no Jardim Laranjeiras. Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO KOCI MENDES

Eu, *[assinatura]* Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *[assinatura]* SORANA NUNES DA SILVA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* MARGARETE NUNES DA SILVA, Substituto, Visto, *[assinatura]* LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legais, Diretor Técnico de Depto. DI. 7 Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	25	do proc.
n°.	299	de 1997
a		

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Laranjeiras, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim -- Jardim Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a EMEI Jardim Laranjeiras - DREM 9, AR-SM, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, no Jardim Laranjeiras.

Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 1997.

O Presidente,

okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

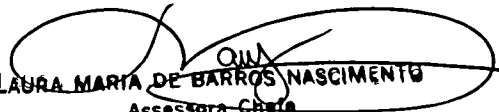
São Paulo, 11 de novembro de 1997.

Folha n°.	<u>26</u>	do proc.
n°.	<u>299</u>	de 19 <u>97</u>
<u>X</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº 762/97 , de 11.11.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 299/97 , de autoria do Vereador Adriano Diogo, de acordo com inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:

Recebi
14-11-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora-Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 27

do processo n° 299 de 19 97 03 12 97 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total aposto pelo Executivo.

03/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de DEZEMBRO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 230/97

15 - DOCREC
15-0262/1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/12/97
às 17:50 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
POUÇAS, CURA E EDO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
14 FEV 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg. 3/0762/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 5 de novembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 299/97.

Proposto pelo nobre Vereador Adriano Diogo, o projeto denomina "Jesuína Nunes Barbosa" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Laranjeiras - AR/SM.

Não obstante os meritórios propósitos que motivaram seu autor e as qualidades marcantes da homenageada, a medida não reúne condições de ser sancionada, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional, bem como contrário à Lei maior local e ao interesse público, conforme razões a seguir aduzidas.

O artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo atribuiu ao Prefeito a competência para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, competência essa estendida à Câmara Municipal, por força da Emenda n.º 2/90, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo em referência, dispondo que as competências do Prefeito definidas nos incisos VIII, X e XI não excluem a do Legislativo nessas matérias.

Por sua vez, a Emenda n.º 3/90 acrescentou o inciso XXI ao artigo 13 daquele diploma legal, incluindo, dentre as competências da Câmara, a de denominar vias e logradouros públicos.

Dessa forma, resta claro que à Câmara não compete denominar próprios municipais, vez que os dispositivos legais mencionados dizem respeito apenas à denominação de vias e logradouros. Bem de ver que o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município na redação conferida pela Emenda n.º 10/91, confere ao Legislativo competência tão só para autorizar a alteração de nomes de próprios, e não de denominá-los, como o faz a propositura ora vetada.

EDIÇÃO DE ANAIS

02 DEZ 1997

- DT. 10 -

As razões ora expostas demonstram que a competência para denominar próprios municipais remanesce exclusiva do Poder Executivo constituindo-se a medida, destarte, em indevida ingerência do Poder Legislativo em assunto do Executivo.

Ao dispor sobre tema que não se insere nas atribuições do Legislativo Municipal, a propositura se revela inconstitucional, por contrariar o artigo 2º da Constituição Federal, que agasalha o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado também na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 6º.

Além das razões de ordem jurídica expostas, a medida encontra óbice no fato de já se encontrar o próprio municipal em questão devidamente denominado.

Realmente, o Decreto nº 37.160, de 6 de novembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 37.183, de 20 de novembro de 1997, denominou como Escola Municipal de Educação Infantil "Dr. Adalberto Panzan", exatamente a unidade objeto da propositura, situada à Rua Luiza Sarazim S/Nº, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 13, e criada através do Decreto nº 37.051, de 3 de setembro de 1997.

A nomeação do próprio, portanto, se encontra concretizada, o que torna inócua a medida aprovada, resultando na contrariedade ao interesse público, antes alegada.

Assim sendo, vejo-me compelido a vetar integralmente o projeto de lei, por sua patente inconstitucionalidade e contrariedade aos mandamentos da Lei Orgânica deste Município e ao interesse público.

Isto posto, e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de minha alta consideração.


CELSON PITTÁ
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolfo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/bel



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20 e 21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 299/97). Denomina Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Laranjeiras, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim - Jardim Laranjeiras. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a EMEI Jardim Laranjeiras - DREM 9, AR-SM, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim, no Jardim Laranjeiras. Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ORLANDO MDCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAIA LUCIA BARBOSA, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NUNES DA SILVA
 ...Chefe de Seção Técnica III...
 Substituto

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
 Diretor Técnico do Depto. DI. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 31 -

do processo n° 01-299 de 19 97 (a)

438

Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças e Orçamento:
Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

04.12.97


LUIZ ARENIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chfeg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/94 às 16:00hs.

Ac. 1.234.567
p. 1234567.

Aurelio Nomura

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 9 de 14 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 32 a

Em 18.02.98

(a)



RELATÓRIO

Folha No 32 do proc
No 299 de 1997
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR.
PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 299/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa denominar Escola Municipal de Ensino Infantil Jesuína Nunes Barbosa a EMEI Jardim Laranjeiras.

Aprovado em 05 de novembro de 1997, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega ao Sr. Prefeito que é defeso à Câmara denominar próprios municipais, já que a Lei Orgânica do Município prevê tão-somente sua competência para autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito.

O art. 13 da Lei Orgânica relaciona matérias a respeito das quais cabe ao Município legislar. Não pretende este artigo discriminar atribuições exclusivas quer do Legislativo, quer do Executivo.

Os assuntos cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo constam do art. 37, 69 e 70 da Carta Municipal, neles não se incluindo a denominação de próprios.

Dessa forma, sendo a lei o instrumento correto para se propor a alteração de nome de próprios municipais, e não havendo art. da LOM que reserve tal atribuição ao Executivo, com maior razão pode a lei ser usada como instrumento para denominar tais próprios, podendo o processo legislativo ser iniciado por ambos os poderes.

De fato, a regra geral é a competência da Câmara para legislar sobre todas as matérias, com exceção daquelas expressamente excepcionadas, o que não ocorre no presente caso.

Alega ainda o Sr. Prefeito, para embasar suas contrariedade ao interesse público, o fato de ter sido denominada a Escola em questão através do Decreto nº 37.183, de 20 de novembro de 1997, como Escola Municipal de Educação Infantil Adalberto Panzan.

No entanto, no dia 20 de novembro o Sr. Alcaide já tomara ciência da aprovação do projeto por esta Casa de leis, como se vê de fls. 26.

17 - RELCOM
17-0013/1998

dg/vt0229-7



Folha N.º 33 do proc.
N.º 299 de 1997
O funcionário *Pan*

Câmara Municipal de São Paulo

O Executivo, ao editar um decreto com a mesma finalidade de um projeto de lei já aprovado pela Câmara Municipal, visando impedir sua eficácia por outro meio que não o veto, afronta o princípio da independência e harmonia que deve pautar a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 2º, da Carta Magna e art. 6º, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 17/2/98

Sala Reunida

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa (fls. 28/29), concluímos que, salvo melhor juízo, não cabe razão a S.Exa.

Com efeito, o projeto recebeu parecer pela legalidade da douda Comissão de Constituição e Justiça e parecer favorável desta Comissão, que inclusive apresentou substitutivo ao texto original, de modo a adaptá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa. Por sua vez, também a inclita Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente à medida. Assim, por força regimental, por ser matéria exclusiva de deliberação pelas Comissões, foram os referidos pareceres publicados em 23/10/97, p. 48, cf. art. 82, §1º do R.I. O Of. Leg.3 nº 762/97, de fls. 23, datado de 11/11/97, encaminha ao Executivo "cópia autêntica de lei aprovada pela Câmara em 05 de novembro do corrente..."

Por sua vez, o Decreto do Executivo nº 37.160, de 6/11/97, alterado pelo Decreto nº 37.183, de 20/11/97, deu o nome de "Dr. Adalberto Panzan" à mesma escola tratada pela matéria já anteriormente aprovada por esta Casa.

Portanto, quanto ao mérito, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes permanece com a mesma opinião exarada em seu parecer de fls. 20/21, favorável à propositura, sendo, portanto, contrária ao veto total apostado pelo Executivo.

Pela rejeição do veto é o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 35 do proc
No 299 de 97
O funo

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, pelo fato de o próprio municipal já estar denominado, tornando a medida proposta inócua, assiste razão ao Senhor Prefeito em vetar completamente o projeto.

Destarte, pela manutenção do veto total é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Relator
Paulo
Contrário

Assinatura

A. A. T. M.
Em, 18/02/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 361/15/02/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Recebi em 19/02/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

361

do processo nº

PL 299

de 19

97 15.02.01

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
em 15.02.01
às 12:00 horas
[Assinatura]

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao
presente projeto de lei.

15/02/2001

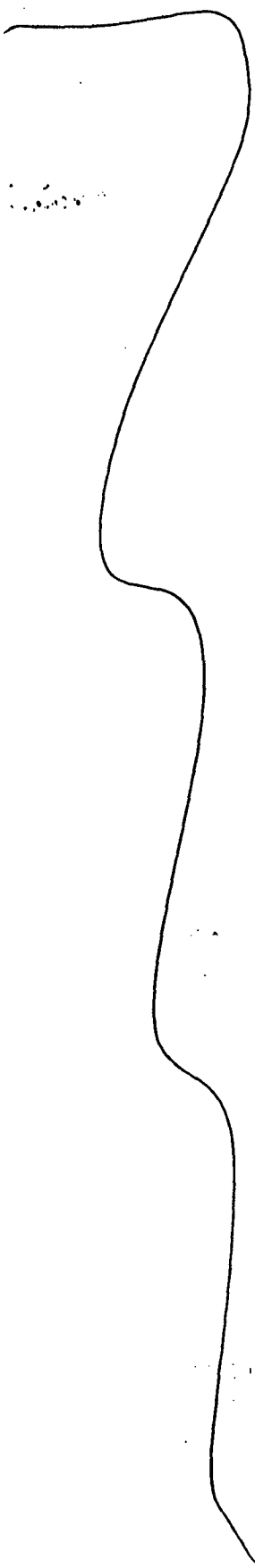
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

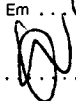
15/02/2001

DENISE F. OLIVA
Assistente Parlamentar



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37 e 39

Em 23 / 02 / 01

(a) 



Folha nº. 37	de 1000.
n.º 299	de 1997
ORLANDO KOCIMENDES	
Assistente de Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

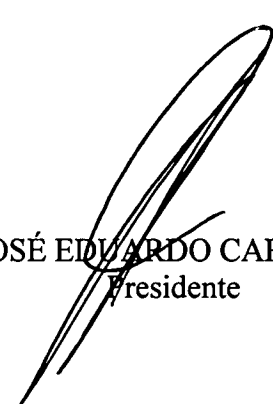
São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0087/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Escola Municipal de Educação Infantil "Jesuína Nunes Barbosa" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Laranjeiras, situada à Rua Luíza Saralim, esquina com a Rua Bernardo Antunes Rolim – Jardim Laranjeiras - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 230, de 02 de dezembro de 1997, referente ao PL nº 299/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



Folha nº.	34	de	197
n.º	299	de	1997
ORLANDO KOCI MENDES			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 87/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 299/97.

RECEBI EM:
20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº 34
do processo nº 299 de 19 97. 23, 02, 01 (a) ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
23/02/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-39- fls.
Arquivo em	05-03-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	

SEGUIE juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)